

LEI MUNICIPAL Nº 4.366/2019.

EMENTA: “Institui o Programa de Turismo Educativo para os alunos da Rede Municipal de Ensino de Vitória de Santo Antão e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e este **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Turismo Educativo, a ser implantado na rede municipal de ensino de Vitória de Santo Antão.

Art. 2º - São objetivos do Programa:

- I – possibilitar acesso dos alunos ao acervo cultural, artístico e turístico do município;
- II – promover a valorização do patrimônio histórico, turístico, paisagístico e ambiental;
- III – garantia de democratização das informações culturais, artísticas, turísticas e históricas;
- IV – desenvolver nos alunos uma compreensão integrada do conhecimento cultural, histórico, artístico e ambiental;
- V – estimular e fortalecer a consciência crítica sobre a problemática ambiental, cultural e social;
- VI – incentivar a participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do patrimônio histórico, cultural e paisagístico.

Art. 3º - O Programa de Turismo Educativo consiste na realização de visitas monitoradas dos alunos da rede municipal de ensino aos parques, praças, ruas, bairros históricos, monumentos, museus, teatros, bibliotecas e universidades.

Parágrafo único – Caberá à Secretaria Municipal de Educação preparar roteiros de visitas, por região, bem como escala de participação das escolas no Projeto, de forma que todas as escolas possam participar do programa.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de junho de 2019.



JOSÉ AGLAÍLSON QUERÁLVARES JÚNIOR.
-Prefeito-

O projeto que originou esta Lei é de autoria do Vereador Edmilson José dos Santos.